

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO Nº 280/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 141/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. André Lima Belico, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, doravante denominado CONTRATANTE, cujo Órgão gerenciador é o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC, resolvem celebrar contrato com **DIMINAS CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida José Bernardo, nº 240, Bairro/Distrito Passagem de Mariana, Mariana/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 19.398.874/0001-77, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sergio Luís Dobscha da Silva, doravante denominado CONTRATADO.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 171/2026, Inexigibilidade nº. 141/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 113/2025 oriunda do PRC 058/2025 – PRGE 024/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC, que tem por objeto a eventual execução de serviços de infraestrutura urbana, compreendendo a implantação de rede de drenagem pluvial e a execução de pavimentação em piso de concreto intertravado, para atendimento das demandas do Município de Mariana, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, de acordo com a descrição da planilha referencial de serviços que segue anexa ao presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 058/2025, bem como a Ata de Registro de Preços nº 113/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 16.119.061,17 (dezesesseis milhões, cento e dezenove mil, sessenta e um reais e dezessete centavos)** correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos elencados no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece o Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 113/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 113/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 001 15 451 0002 2593 449051 2601 – Fonte 1500 – Ficha 49
05 001 15 451 0002 2593 449051 2601 – Fonte 1708 – Ficha 49
05 001 15 451 0002 2166 449051 1621 – Fonte 1500 – Ficha 46
05 001 15 451 0002 2166 449051 1621 – Fonte 1708 – Ficha 46

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 113/2025 oriunda do PRC 058/2025 – PRGE 024/2025, bem como do respectivo edital e seus anexos, incumbe à **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À **CONTRATANTE** compete as obrigações constante na Ata de Registro de Preços nº 113/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 113/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Ata de Registro de Preços nº 113/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Ata de Registro de Preços nº 113/2025 oriunda do PRC 058/2025 – PRGE 024/2025 e seus anexos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3 - O **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme ato próprio e específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pelo servidor Bruno Freitas Cotta, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.



3

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mariana/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

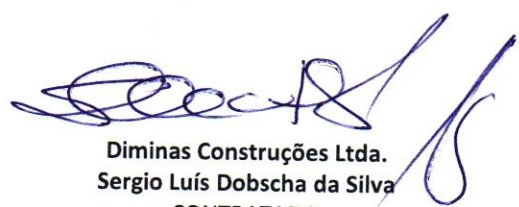
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Mariana, 10 de agosto de 2026.



André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE



Diminas Construções Ltda.

Sergio Luís Dobscha da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
